



Resposta à Diligência – Informação CAGE/SECCIONAL nº 0844/2025

À

Comissão Especial de Licitações – CELIC

Ref.: Pregão Eletrônico nº 9296/2025 – Processo nº 24/1300-0006799-6

Assunto: Resposta à diligência da CAGE quanto à exequibilidade da proposta – ECOS TURISMO LTDA

1. Contextualização

Em atenção à diligência CAGE/Seccional nº 0844/2025, que apontou possível conflito entre a manifestação da ECOS TURISMO e os itens 6.4 do TR e 18.1.7 da CGL, esclarecemos que a proposta apresentada está integralmente alinhada com a interpretação oficial já emitida pela própria CELIC na Resposta nº 15 ao Pedido de Esclarecimento constante da Informação nº 0086/2025.

15. O desconto ofertado será aplicado sobre o valor da tarifa cheia na classe “Y”, independentemente da classe do bilhete emitido?

Sim, ressaltando que devem ser adquiridas as passagens mais econômicas.

Complemento:

3. Quanto ao faturamento - com relação ao envio de faturas mensais das cias aéreas, as mesmas podem ser substituídas pelos bilhetes?

Não, a fatura deve informar discriminadamente todas as passagens adquiridas, seus respectivos valores e apresentar expressamente o desconto aplicado.



Modelo de fatura onde o percentual de desconto aplicado será demonstrado:

Seq	Pedido	Emissão	Passageiro	IN OUT	Trechos	Fornecedor	TKT / LOC	Tarifa	Taxa	Agenc.	Oi.Txs	Total
1	000095372	19/09/25	kdfjksalkadifalk	07/10/25 09/10/25	BSB-POA-BSB	LATAM AIRLINES	2251136844 /DQNDG	1.577,75 AEREO	92,33	0,00	0,00	1.667,08
REQ.:3466748												
Solicitante: kdfjksalkadifalk												
Departamento: -												
Centro de Custo.:1944												
Projeto.:1944 - JCR-141-BR22												
BSB-POA IN:07/10/2025 20:50 OUT:07/10/2025 23:30 VOO:3436												
					PC							
											Perc. Desconto: 43,02%	
											Tar. Yankee: 3.667,08	

2. Fundamentação Técnica

A CELIC esclareceu expressamente que:

“O desconto ofertado será aplicado sobre o valor da tarifa cheia na classe Y, independentemente da classe do bilhete emitido, devendo ser adquiridas as passagens mais econômicas.”



(61) 3226-0214
Whatsapp: (61) 99282-7500



ecos.tur.br
ecosturismo
ecos-turismo



Matriz
QE 24 Bloco A, Loja 11 - Guarã II
CEP.: 71.060-610 | Brasília-DF





MATRIZ:
DF - 06.157.430/0001-06

Ou seja, o critério de julgamento e execução contratual refere-se à tarifa Y como base de cálculo de referência, e não à aplicação direta de desconto sobre tarifas promocionais. Essa interpretação foi fixada pela Administração e integra o edital como condição interpretativa oficial, prevalecendo sobre qualquer leitura literal isolada do Termo de Referência.

A ECOS TURISMO, ao afirmar que “não existem acordos comerciais com as companhias aéreas que permitam descontos lineares sobre tarifas promocionais”, apenas reafirmou a realidade técnica e comercial do mercado aéreo, o que é plenamente coerente com o entendimento da CELIC.

3. Conclusão

Dessa forma, não há qualquer conflito entre a manifestação da ECOS TURISMO e o edital. A proposta apresentada:

- Atende integralmente ao critério de julgamento estabelecido (maior desconto sobre tarifa Y);
- Observa as orientações oficiais da CELIC (Informação nº 0086/2025, item 15);
- Mantém a exequibilidade e a conformidade com o edital e a legislação aplicável.

Assim, requer-se o reconhecimento da plena adequação e exequibilidade da proposta apresentada pela ECOS TURISMO LTDA, nos termos já esclarecidos pela própria Administração.

Respeitosamente,

Ana Flávia Capanema Merheb
CPF: 665.495.741-53
ECOS TURISMO LTDA.
CNPJ 06.157.430/0001-06
Representante Legal



(61) 3226-0214
Whatsapp: (61) 99282-7500



ecos.tur.br
ecoturismo
ecos-turismo



Matriz
QE 24 Bloco A, Loja 11 - Guarã II
CEP.: 71.060-610 | Brasília-DF

